



Território Encontro das Águas

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura administrativa do Poder Executivo, organograma, cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Executivo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 1** - A presente Estrutura Administrativa trata da organização geral das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul e define a estrutura de autoridade.

**Art. 2** - A competência estabelecida nesta Estrutura Administrativa, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de direção ou chefia, nos casos de omissão.

**Art. 3** - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelar por qualquer forma o seu pronunciamento, ou encaminhar o caso à consideração superior ou de outra autoridade sem prévia manifestação.

**Art. 4** - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta Estrutura Administrativa.

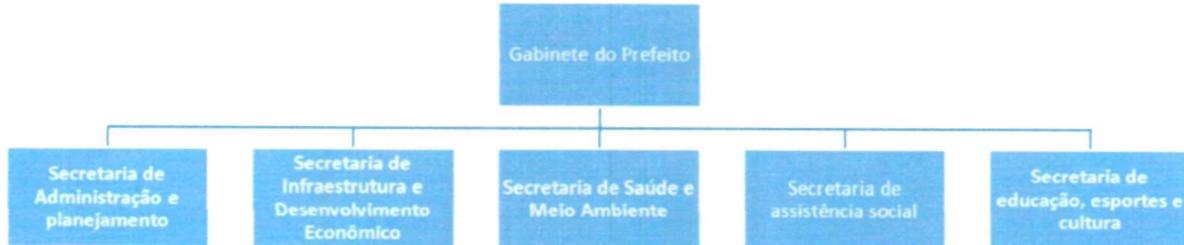
**Art. 5** - A Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, será composta pelas seguintes Unidades:



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====



**Art. 6** - Além das atribuições que lhe são próprias, a serem especificadas em regulamento, compete a cada titular de cargo previsto nesta Lei:

- I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
- II - assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- IX - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- X - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XI - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XII - propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
- XIII - propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
- XIV - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XV - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
- XVI - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;



# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

- XVII - fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XVIII - zelar pela fiel observância e aplicação da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços;
- XIX –assessorar ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XX - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Estrutura, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

## TÍTULO II

### DA NATUREZA DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E FORMAS DE PROVIMENTO

**Art. 7** - Quanto à natureza, os Cargos criados por esta lei se classificam em:

	CATEGORIA	Descrição	CARGOS
I	Agentes Políticos	Cargo de Natureza política, com subsídios fixados pela Câmara Municipal, em Lei de iniciativa própria do Poder Legislativo.	Prefeito Vice-Prefeito Secretários
II	Cargos Comissão em	Cargos de livre nomeação e exoneração, criados através de lei de iniciativa do Poder Executivo.	Diretor Executivo Diretor de Departamento Chefe de Divisão Chefe de Setor Assessor Ouvidor
III	Natureza especial	Cargos criados para finalidades especiais, que podem ser designados pelo Prefeito dentre Servidores de carreira	Controlador Interno Controlador de dados

**Art. 8** - Quanto à estrutura de níveis hierárquicos, os Cargos em Comissão são organizados da seguinte forma:

	NÍVEL/ESTRUTURA	CARGOS	UNIDADES
I	Superior	Diretores	Diretoria Departamento
II	Intermediário	Chefes	Divisão
III	Inicial	Chefes	Setor

**§ 1º** - São Autoridades hierarquicamente superiores aos Cargos em Comissão, os Agentes Políticos designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os Assessores serão subordinados diretamente à Autoridade para qual a estrutura de assessoria estiver vinculada.

**§ 3º** - Os demais cargos previsto nesta Estrutura serão subordinados na forma do Organograma específico de cada Unidade.

**§ 4º** - Os Servidores e Agentes nomeados na forma desta lei poderão responder, sem prejuízo das atribuições específicas de seu cargo, por Estrutura hierarquicamente superior ou inferior que não estiver devidamente ocupada, sem acréscimo na remuneração.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 9 - A Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão e o subsídio dos Agentes Políticos são os seguintes:**

	SIMBOLOGIA	VALOR
I	CC 01	R\$ 3.845,63
II	CC 02	R\$ 2.975,10
IV	CC 03	R\$ 1.667,98
V	CC 04	R\$ 1.357,44

## **TÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE**

**Art. 10 - Quanto a carga horária e dedicação ao Município, os cargos serão classificados da seguinte forma:**

CLASSIFICAÇÃO	ABREVIACÃO	DESCRIÇÃO
Carga horária mínima	CHM	Significa a carga horária mínima que o servidor é obrigado a cumprir no local de trabalho
Tempo integral	TI	Significa que o Servidor, além da carga horária mínima que deverá estar no local de trabalho, deverá também estar à disposição do Município em tempo integral, comparecendo ou atendendo sempre que necessário.
Dedicação exclusiva	DE	Significa que o Servidor, além da carga horária mínima que deverá estar no local de trabalho, deverá dedicar-se exclusivamente ao cargo ocupado.

**§ 1º – A carga horária mínima, prevista para cada cargo, deverá ser comprovada por registro de ponto, conforme dispuser o regulamento específico.**

**§ 2º - Não será devido pagamento de horas extras aos Servidores nomeados aos cargos de livre nomeação previstos nesta lei, admitindo-se, todavia, nos casos devidamente justificados, a compensação das horas extras por falta justificada para tratar de assuntos pessoais urgentes.**

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS**

### **Capítulo I Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 11 - A Estrutura do Gabinete do Prefeito será a seguinte:**



Território Encontro das Águas

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

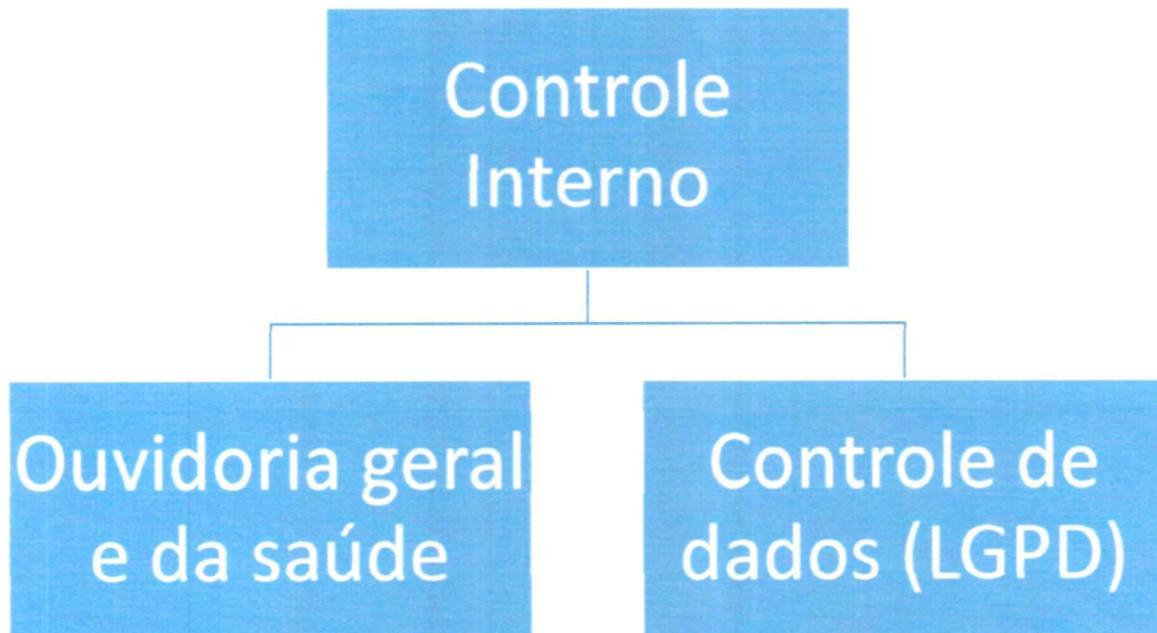


**Art. 12 - O Gabinete do Prefeito contará com os seguintes Cargos:**

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SÍMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
Prefeito	Agente Político	subsídio	-
Vice-Prefeito	Agente Político	subsídio	-
1. Assessor de Gabinete	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
2. Assessor de comunicações	Comissionado	CC-02	40 HS - TI

**Capítulo II**  
**Da Unidade de Controle Interno e Ouvidoria**

**Art. 13 - A Unidade de Controle Interno e Ouvidoria será a seguinte:**



**Art. 14 - A Controladoria e Ouvidoria contará com os seguintes Cargos:**

*Gilson*



# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

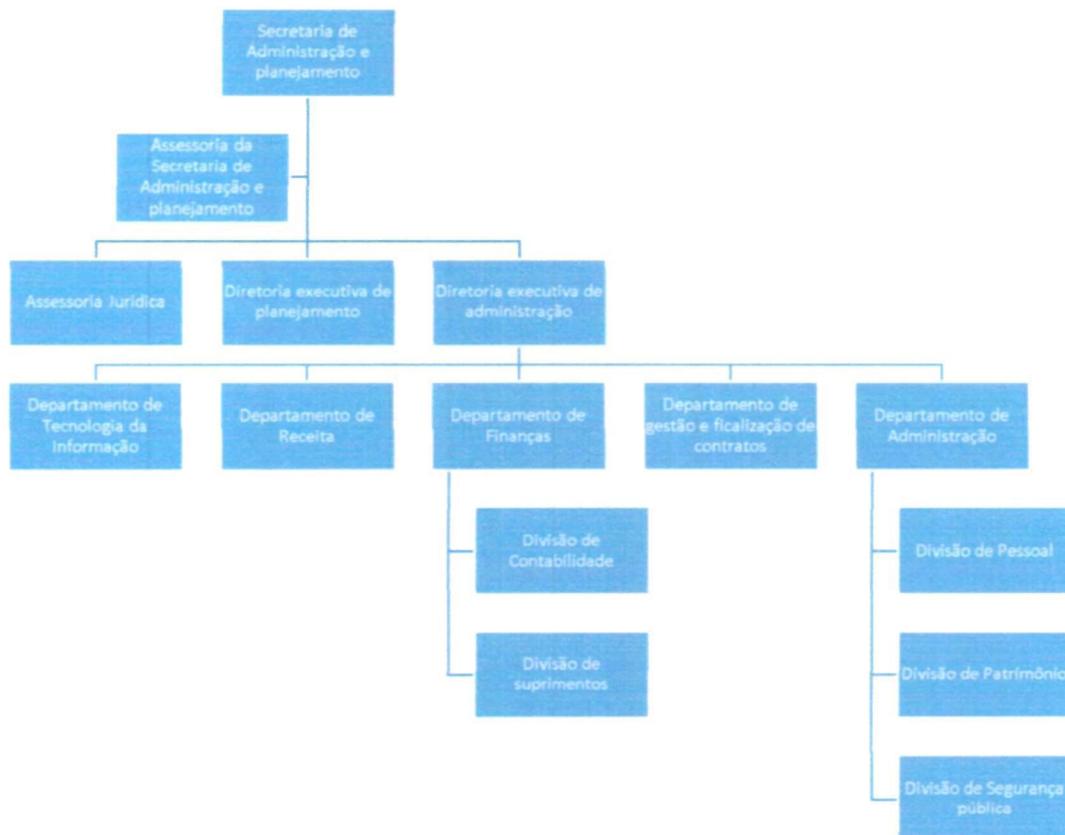
===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
3. Controlador interno	Função a ser preenchida por servidor efetivo	-	40 HS - TIDE
4. Ouvidor geral e da saúde	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
5. Controlador de dados	Função a ser preenchida por servidor efetivo	-	40 HS - TI

## **Capítulo III** **Da Secretaria de Administração e Planejamento**

**Art. 15 - A Secretaria de administração e planejamento será a seguinte:**



**Art. 16 - A Estrutura da Secretaria de Administração e Planejamento contará com os seguintes Cargos:**

*Gilson*



# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

Território Encontro das Águas

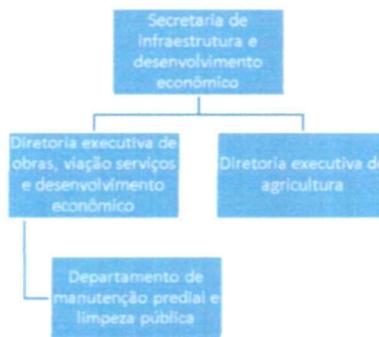
===== ESTADO DO PARANÁ =====

CARGO	NATUREZA	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
6. Secretário de administração e planejamento	Agente Político	subsídio	40 HS - TIDE
7. Assessor Jurídico	Comissionado	CC-01	20 HS - TI
8. Diretor executivo de planejamento	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
9. Diretor executivo de administração	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
10. Assessor da Secretaria de administração e planejamento	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
11. Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
12. Diretor do Departamento de Receita	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
13. Diretor do Departamento de Finanças	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
14. Chefe da Divisão de Contabilidade	Função a ser preenchida por servidor efetivo	-	40 HS - TI
15. Chefe da Divisão de suprimentos	Função a ser preenchida por servidor efetivo	-	40 HS - TI
16. Diretor do Departamento de gestão e fiscalização de contratos	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
17. Diretor do Departamento de Administração	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
18. Chefe da Divisão de Pessoal	Função a ser preenchida por servidor efetivo	-	40 HS - TI
19. Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
20. Chefe do Setor de Segurança pública	Comissionado	CC-03	40 HS - TI

## Capítulo IV

### Da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 17 - A Estrutura da Secretaria de infraestrutura e desenvolvimento econômico será a seguinte:**



**Art. 18 - A Secretaria de infraestrutura e desenvolvimento econômico contará com os seguintes Cargos:**

CARGO	NATUREZA	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
21. Secretário de infraestrutura e desenvolvimento	Agente Político	subsídio	40 HS - TIDE
22. Diretor executivo de obras, viação serviços e desenvolvimento econômico	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
23. Departamento de manutenção predial e limpeza pública	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
24. Diretor executivo de agricultura	Comissionado	CC-01	40 HS - TI

## Capítulo V

### Da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente





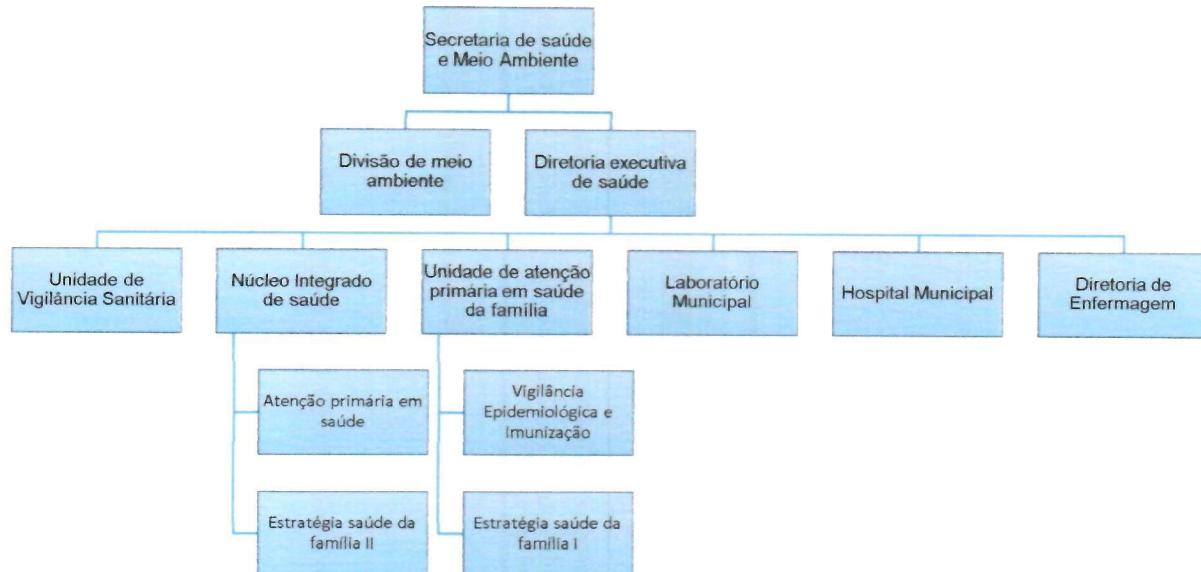
Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

## PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 19 - A Estrutura da Secretaria de saúde e meio ambiente será a seguinte:**



**Art. 20 - A Secretaria de saúde e meio ambiente contará com os seguintes Cargos:**

NOMENCLATURA	NATUREZA	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
25. Secretário de saúde e meio ambiente	Agente Político	Subsídio	40 HS - TIDE
26. Chefe da Divisão de meio ambiente	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
27. Diretor executivo de saúde	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
28. Diretor do Hospital Municipal	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
29. Diretor do Departamento de enfermagem	Comissionado	CC-02	40 HS - TI
30. Coordenador da Unidade de Vigilância Sanitária	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TIDE
31. Coordenador do núcleo integrado de saúde	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI
32. Coordenador da Unidade de atenção primária em saúde da família	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI
33. Coordenador do Laboratório Municipal	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TI

## Capítulo VI Da Secretaria de assistência social

**Art. 21 - A Estrutura da Secretaria de assistência social será a seguinte:**

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====



**Art. 22 - A Secretaria de assistência social contará com os seguintes Cargos:**

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
34. Secretaria de assistência social	Agente Político	Subsídio	40 HS - TIDE
35. Diretor do Centro de referência da assistência social - CRAS	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
36. Diretor do Órgão Gestor da Assistência social	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
37. Assessor da Secretaria de assistência social	Comissionado	CC-04	40 HS - TI

## Capítulo VII Da Secretaria de educação, esportes e cultura

**Art. 23 - A Estrutura da Secretaria de educação, esportes e cultura é a seguinte:**



*Gilson*



Território Encontro das Águas

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 24** - Os cargos da Secretaria de educação, esportes e cultura são os seguintes:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
38. Secretaria de Educação, esportes e Cultura	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TIDE
39. Diretor executivo de esportes e cultura	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
40. Chefe do Setor de atividades esportivas	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
41. Chefe do Setor de lazer	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
42. Chefe da Divisão de Biblioteca Municipal	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
43. Chefe da Divisão administrativa do ensino fundamental	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
44. Chefe da Divisão administrativa da Educação infantil	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
45. Assessor da Secretaria de Educação, esportes e cultura	Comissionado	CC-04	40 HS - TI

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - Os cargos comissionados que gerenciem funções técnicas deverão ser providos por Profissionais com formação técnica compatível e registro no conselho de classe, quando for o caso.

**Parágrafo único** – O cargo de Controlador Interno deverá ser provido por Servidor que detenha notória experiência ou formação compatível para a função, admitindo-se, na inexistência de profissional com este perfil entre servidores estáveis, a designação de servidor efetivo não estável.

**Art. 26** - Para cada cargo previsto nesta Lei, existe apenas uma única vaga.

**Art. 27** - Aos Servidores ocupante de cargo de provimento efetivo, aplica-se as seguintes disposições:

I – Os que forem designado para o exercício dos cargos de livre nomeação previstos nesta lei poderão optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do cargo que exerce acrescido de gratificação, quando for o caso.

II – Os que forem designados para funções exclusivas de servidores efetivos, perceberão o vencimento do cargo acrescido de gratificação, quando for o caso.

**Art. 28** - Os nomeados ou designados para os Cargos dispostos nesta Lei, ainda que servidores efetivos, não receberão nenhum valor a título de horas extras, adicional noturno, insalubridade, gratificações de qualquer natureza, plantões, jornadas suplementares ou qualquer outra verba adicional.

*Gelson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**Art. 29** - Os ocupantes de Cargos da Estrutura anterior que forem reconduzidos para outros Cargos em comissão, previstos nesta lei, não receberão, por ocasião da recondução do cargo, nenhum valor a título de verbas rescisórias.

**Art. 30** - As atribuições específicas de cada cargo são as previstas no anexo da presente lei.

**Art. 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 1.162/2016 e 1.456/2022.

Itaúna do Sul, 18 de julho de 2022.



GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2022**

Assunto: Dispõe sobre a Estrutura administrativa do Poder Executivo, organograma, cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade instituir a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como, instituir os novos Cargos de Provimento em Comissão que, juntamente com o Prefeito Municipal, exercerão os encargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Coordenação dos Órgãos e Estruturas que compõe o Poder Executivo.

O Projeto foi elaborado considerando a real necessidade da divisão organizacional administrativa, bem como a quantidade de Cargos de Chefia necessários à Gestão do Município.

As alterações mais significativas são as seguintes:

1. Em relação à estrutura atual, a nova estrutura possui 06 (seis) cargos a mais. A atual estrutura (com suas alterações) conta com 39 (trinta e nove) cargos. A Nova estrutura terá 45 (quarenta e cinco) cargos.
2. Foram reorganizadas as estruturas das Secretarias, de forma a reduzir 02 (duas) Secretarias do Município.
3. Foram criados novos cargos estratégicos para o Poder Executivo, a exemplo do Controlador de dados (exigência da LGPD), Ouvidor geral e da saúde, foi inserido na estrutura o Controle Interno e criado diretórias executivas para as áreas de administração, saúde, planejamento, dentre outros.
4. Do total de cargos da nova estrutura, 10 (dez) são destinados exclusivamente a Servidores de carreira, o que representa um percentual superior à 22% (vinte e dois por cento) do total de cargos;
5. Pretende o Poder Executivo, conforme previsão do artigo 8º § 4º do projeto e visando economia de recursos públicos, aproveitar um servidor para responder por mais de um cargo ou função, sempre que possível, notadamente os Diretores executivos, que responderão também pela Secretaria).

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso sejam providas todas as vagas resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:



# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

I – o atual índice de despesa com pessoal;

II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente do provimento dos cargos e vagas que se presente abrir com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública. Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de fundamental importância para os fins da administração municipal, tendo em vista, prioritariamente, a garantia do interesse público.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais à Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 18 de julho de 2022.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito